



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V-14024/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações – UL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 8º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP – 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/02/2023;

UASG: 389423;

Horário da Realização do Pregão: 10h.

Local: Portal Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, cadastramento dos usuários nas diversas operadoras e fornecimento e entrega dos vales-transportes: cartões, bilhetes ou fichas, com recargas mensais e avulsas e roteirização de trajetos, para o quadro de colaboradores do CREA-SP: funcionários e estagiários, lotados no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Nota: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 A licitação é composta por um único Item, conforme o constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço total do Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-SP para o exercício de 2023, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Vale Transporte, da Gerencia de Gestão de Pessoas.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.2.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CREA-SP.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor mensal estimado.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Será desclassificado o licitante que se identificar quando do preenchimento no sistema da descrição detalhada do objeto ofertado, de livre acesso a todos os licitantes que servirá de análise prévia antes do início da etapa de lances.

7.2.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal estimado.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero virgula zero um por cento)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.23.1 por empresas brasileiras;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.23.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item “9.1” do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1 considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

NOTA: - Visando melhor organização processual, solicitamos aos licitantes que, quando forem inserir no sistema do Comprasnet os documentos relativos a este item (habilitação), observem a ordem crescente dos subitens conforme se apresentam.

- a) www.comprasgovernamentais.gov.br/ - SICAF;
- b) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item “**5.3**”, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.10 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG	=	Ativo Total
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	=	Ativo Circulante
		Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica, apresentar-nos:

9.11.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços com as características, quantidades, prazos compatíveis e atendimento satisfatório da mesma natureza e porte, por período não inferior a 2 (dois) anos devido à natureza contínua do objeto desta licitação.

9.11.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de **pelo menos 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

9.11.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome, o cargo e telefone do signatário para contato bem como especificar necessariamente o objeto, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

9.11.4 O licitante disponibilizará, em diligência, de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.12 Das disposições gerais da habilitação

9.12.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.12.8 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a proposta/planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo deste instrumento convocatório;

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 Inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a)** Razão Social;
- b)** CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c)** Endereço completo da empresa, inclusive CEP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) Telefone e *e-mail* do responsável (preposto);
- e) Nome, número do CPF, número do RG e cargo do **Representante Legal** da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- f) Nome, número do CPF, número do RG do **responsável (preposto)**, que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do contrato.
- g) Nome, número do CPF e do RG do responsável (**Testemunha**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do Contrato.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11 RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item “11.1”, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.4 A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-SP para a assinatura do Termo de Contrato, o CREA-SP poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREA-SP.

14.2.3 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.2.4 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

14.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE e com a apresentação das devidas justificativas, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e suas atualizações.

14.4 Previamente à contratação o CREA-SP realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

14.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não será exigida garantia da execução do contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-SP

16.1 As obrigações e responsabilidades do CREA-SP são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações e responsabilidades da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18 FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

18.1 A forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.2 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 Apresentar documentação falsa;

19.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 Não manter a proposta;

19.1.6 Cometer fraude fiscal;

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2 **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3 **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

19.3.4 **Impedimento** de licitar e de contratar com o CREA-SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “19.1” deste Edital.

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo), pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br, ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Licitação – UL, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

22 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br, (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo).

22.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizadas nos seguintes sistemas eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.creasp.org.br – Link Licitação e, vincularão os participantes e o CREA-SP.

23 VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE e com a apresentação das devidas justificativas, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e suas atualizações.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

24.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.4 Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

24.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.creasp.org.br no link Licitação, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP – 01452-920, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1 ANEXO I Termo de Referência contendo:

ANEXO – Relação de Unidades com Endereços;

24.13.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

24.13.3 ANEXO III Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 18 janeiro de 2023.

Osmar Alves de Carvalho
Superintendente Administrativo Financeiro
Portaria nº 015/2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 004/2023

Processo Administrativo nº V-14024/2022

A empresa _____ sediada à Av. / Rua _____, Cidade, Bairro e CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Municipal _____, Inscrição Estadual _____, vem através desta apresentar proposta de preço, conforme solicitado.
Contato: Nome _____ Telefone: () _____ e-mail _____.

LOTE/ITEM – ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa de Administração (A)	Valor Mensal Estimado (B)	Valor Mensal Estimado + Taxa de Administração C = (A x B)
1	Empresa especializada na administração, gerenciamento, cadastramento dos usuários nas diversas operadoras e fornecimento e entrega dos vales-transportes: cartões, bilhetes ou fichas, com recargas mensais e avulsas e roteirização de trajetos, para o quadro de colaboradores do CREA-SP.	____%	R\$ 33.150,00	R\$ _____
VALOR TOTAL GERAL				R\$ _____

Deverá constar na proposta comercial:

- 1) Validade da Proposta: (Não inferior a 60 dias);
- 2) Dados Bancários para pagamento – (indicação do banco, número da conta e agência);
- 3) **Para fins de assinatura do Termo de Contrato, informar:**
 - 3.1 Razão Social;
 - 3.2 CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - 3.3 Endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - 3.4 Telefone e e-mail do Representante Legal, Preposto e Testemunha;
 - 3.5 Nome, número do CPF, número do RG e cargo do **Representante Legal** da empresa com poderes para assinatura do Contrato; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.6 Nome, número do CPF e do RG do responsável (**preposto**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do Contrato.

3.7 Nome, número do CPF e do RG do responsável (**Testemunha**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do Contrato.

4 Custos contemplados na Proposta: nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela Contratada.

5 Nos valores indicados estão considerado as condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

(Local), de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Cargo/Função
Carimbo do CNPJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº /2023
Processo nº V-14024/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO, CADASTRAMENTO DOS
USUÁRIOS NAS DIVERSAS OPERADORAS E
FORNECIMENTO E ENTREGA DOS VALES-
TRANSPORTES, CARTÕES, BILHETES OU FICHAS,
COM RECARGAS MENSAIS E AVULSAS E
ROTEIRIZAÇÃO DE TRAJETOS, PARA O QUADRO
DE COLABORADORES DO CREA-SP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP - CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob nº **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____ – ___/___ – CEP _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, CCM nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar este **Contrato**, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 e respeitável despacho de **fls. _____**, contidos nos autos do Processo Administrativo nº V-14024/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, regido pelas seguintes cláusulas e condições:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, cadastramento dos usuários nas diversas operadoras e fornecimento e entrega dos vales-transportes: cartões, bilhetes ou fichas, com recargas mensais e avulsas e roteirização de trajetos, para o quadro de colaboradores do CREA-SP: funcionários e estagiários, lotados no Estado de São Paulo, nas condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A Descrição da Solução está prevista no item “3” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A Especificação Técnica está prevista no item “4” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Os Deveres e Responsabilidades da Contratante estão previstos no item “5” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Os Deveres e Responsabilidades da Contratada estão previstos no item “6” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Modelo de Execução do Contrato está previsto no item “7” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. Pela regular prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **CREA-SP** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), já inclusa a taxa administrativa de ____% (_____) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade A	Unidade	Valor Mensal Estimado B	Valor Anual Estimado C = A x B
1	Taxa de repasse aos órgãos gestores ou emissores do sistema de transportes municipais/ intermunicipais, que são praticadas pelas operadoras, vigentes no ato da emissão dos vales-transportes.	12	Meses	R\$ 446,00	R\$ 5.352,00
2	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, cadastramento dos usuários nas diversas operadoras e fornecimento e entrega dos vales-transportes: cartões, bilhetes ou fichas, com recargas mensais e avulsas e roteirização de trajetos, para o quadro de colaboradores do CREA-SP.	12	Meses	R\$ 33.150,00	R\$ 397.800,00
VALOR TOTAL DO SUBITEM 1 - (item 1 + item 2).....					R\$ 403.152,00

ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa Administrativa A	Valor Mensal Estimado B	Valor da Taxa Administrativa C = A x B	Valor Mensal Estimado D = B + C	Valor Anual Estimado E = D x 12 meses
3	Taxa Administrativa	____%	R\$ 33.150,00	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL DO SUBITEM 2.....						R\$ _____

VALOR TOTAL GERAL - (SUBITEM 1 + SUBITEM 2)	R\$ _____
--	------------------

7.2 Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

7.3 Nos preços mencionados estão incluídos todos os impostos, taxas, serviços e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O Processo de Pagamento, está previsto no item “7.4” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O Modelo de Gestão do Contrato está previsto no item “8”, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Os Procedimentos de Fiscalização da Execução Contratual estão previstos no item “9” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

11.1 A Estimativa das Quantidades está prevista no item “11” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAIS DE ENTREGA

12.1 Os locais de entrega são os constantes da Relação de Unidades com Endereços e Quantidades, anexa ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 A vigência da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE e com a apresentação das devidas justificativas, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CREA-SP**, na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Vale Transporte, da Gerência de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As Sanções Administrativas estão previstas no item “16.1” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida subcontratação nesta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 21.3. A Contratada reconhece os direitos do CREA-SP em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.
- 22.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.
- 22.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.
- 22.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 23.1. Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante o CREA-SP na execução deste Contrato é o(a) Sr.(a). _____, função _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, endereço eletrônico: _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 24.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

24.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

24.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

24.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O CREA-SP providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**;

26.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas;

26.3 A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

26.4 Integram este Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 e a Proposta Comercial de fls. ____ apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo V-14024/2022.

26.5 Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular o **CREA-SP** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, o qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato;

26.6 Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada;

26.7 Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREA-SP, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

28.1 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2023.

Ao assinar este Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independentemente de rubricas em todas as páginas.

Assinam este Contrato:

**Pela CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL:
TESTEMUNHA:**

**Pelo CREA-SP:
REPRESENTANTE LEGAL:
TESTEMUNHA:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I

**O Termo de Referência - Anexo I do Edital será
juntado quando da lavratura deste instrumento
contratual.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, cadastramento dos usuários nas diversas operadoras e fornecimento e entrega dos vales-transportes: cartões, bilhetes ou fichas, com recargas mensais e avulsas e roteirização de trajetos, para o quadro de colaboradores do CREA-SP: funcionários e estagiários, lotados no Estado de São Paulo.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atendimento a lei 7.418 de 16/12/85 e suas atualizações e ao artigo 458 da CLT, nos quais determinam que este Conselho deverá fornecer o vale transporte mensalmente, a todos os funcionários e estagiários optantes do benefício de vale transporte.

Além do cumprimento das legislações, acima mencionada, a concessão desse benefício tem por objetivo facilitar a locomoção ao trabalho, ou seja, quanto maior o conforto dos usuários, melhor é o ambiente corporativo, sendo o **vale-transporte**, um dos principais benefícios ao trabalhador.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Administração, gerenciamento, roteirização de trajetos, cadastramento dos colaboradores do CREA-SP, nas diversas operadoras de vale-transporte.

3.2 O benefício de vale-transporte será fornecido mensal e avulso por meio de créditos nos diversos cartões das operadoras ou compras de bilhetes/fichas para o quadro de colaboradores do CREA-SP: funcionários e estagiários.

4 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Especificações Técnicas

4.1.1 DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1.1 Deverá fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, bilhetes ou fichas, através de arquivos eletrônicos, auxiliando na adequação de layouts específicos que facilitem a interface entre o sistema fornecedor e o sistema de folha de pagamento do CREA-SP.

4.1.1.2 Os pedidos serão gerados no atual sistema de folha de pagamento do CREA-SP, possibilitando o desconto da co-participação dos funcionários. Desta forma o layout de realização dos pedidos (transmissão via web) deve ser compatível com o sistema de folha de pagamento, para que as informações sejam integradas na Folha de Pagamento.

4.1.1.3 O sistema informatizado deverá possibilitar a emissão de pedidos distintos dos benefícios de vale transporte mensal e complementares.

4.1.1.4 Para cancelamento parcial do pedido, o saldo remanescente deverá ser devolvido como crédito na fatura. Excepcionalmente, quando se tratar de um único cartão poderá ser emitido uma Nota de Crédito em favor do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.1.1.5 O CREA-SP encaminhará eletronicamente, por meio dos pedidos mensais ou avulsos, informações como: nome e número da matrícula dos seus colaboradores (funcionários e estagiários), CPF, RG, data de nascimento, nome da mãe, endereço residencial, endereço das unidades, nome do gestor, local de trabalho, local de entrega, entre outros. Caso haja alterações desses dados, a CONTRATADA será responsável pela atualização em seu banco de dados.

4.1.1.6 Disponibilizar os créditos aos colaboradores na data que será estipulada pelo CREA-SP.

4.1.1.7 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação serão reajustados de acordo com as respectivas operadoras de transporte, o que deverá ser informado pela empresa CONTRATADA acompanhada quando necessário da devida comprovação.

4.1.1.8 Emitir relatórios periódicos sobre a execução do serviço com as informações globais e individualizadas (empregado, unidade, região) pertinentes a entregas locais, beneficiários e valores creditados, considerando histórico de pedidos.

4.1.1.9 Relatório informatizado detalhado dos vales-transportes solicitados, constando matrícula e nome do funcionário, tipo e quantidade de vales, valor individual da tarifa e valor total por beneficiário, assim como a totalização de vales e valores por operadora.

O relatório deverá ser emitido simultaneamente com o envio do pedido, para que possam ser feitas as devidas correções quando necessário.

4.1.1.10 Realizar, a critério da CONTRATANTE, roteirização dos trajetos solicitados pelos usuários, constando no mínimo informações de percurso e tarifas.

4.1.2 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1.2.1 A quantidade mensal de usuários é variável, pois decorre do número de funcionários e estagiários optantes pelo benefício, assim como o número de contratados e dispensados no mês do pedido, considerando ainda, as regras internas para o fornecimento do respectivo benefício. Portanto, não será estabelecida, quantidade mínima de usuários mensal e/ou anual.

Para tanto, serão utilizadas como base estimada as quantidades abaixo estabelecidas (base jan-out/2022):

Usuários	Quantidade estimada de beneficiários
Funcionários	55
Estagiários	30

4.1.3 DOS PEDIDOS MENSAIS

4.1.3.1 Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões bilhetes ou fichas deverão ser efetuados pelo CREA-SP por meio de envio online de arquivo eletrônico, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega pretendida.

4.1.3.2 Deverá ser permitido a realização de pedidos complementares, a qualquer tempo, a critério do CREA-SP.

4.1.3.3 Os pedidos serão gerados no atual sistema de folha de pagamento do CREA-SP, e transmitidos via web para à Contratada.

4.1.3.4 O pedido mensal de vales-transportes será efetuado de acordo com a necessidade do CREA-SP, considerando os dias úteis de cada mês, a quantidade de beneficiários ativos, podendo sofrer ajustes em atendimento às regras estabelecidas pelo CREA-SP.

4.1.3.5 Os pedidos rejeitados ou com divergências deverão ser acompanhados das devidas justificativas, para providências necessárias.

4.1.4 DA IMPLANTAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.1.4.1 A implantação deverá ser executada por equipe especializada da CONTRATADA.

4.1.4.2 Após a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dia úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar os dados de contato (e-mail e telefone) de seu representante e/ou equipe técnica especializada responsável pela Implantação.

4.1.4.3 Após a aprovação do layout, o CREA-SP encaminhará os dados cadastrais dos usuários para cadastro no Sistema da Contratada. Salienta-se que para realização dos pedidos o arquivo será no formato .txt.

4.1.4.4 Deverá ser garantido o necessário suporte técnico e treinamento aos profissionais do CREA-SP quanto das ações que envolverem a implantação e operacionalização dos serviços ora contratados.

4.1.4.5 Disponibilizar material sobre a implantação do benefício, de forma eletrônica, sem ônus, para divulgação aos colaboradores, através dos diversos canais de comunicação do Conselho, se necessário.

4.1.4.6 O início da prestação de serviço estará condicionado à aprovação do layout e efetiva implantação do sistema junto à folha de pagamento do CREA-SP. Consignamos que o prazo previsto de validação do layout e implantação do sistema será em média de 10 (dez) dias úteis.

4.1.5 DA ENTREGA

4.1.5.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos cartões, bilhetes ou fichas até a efetiva entrega nos postos de serviços dos usuários, que serão informados pelo CREA-SP por ocasião do pedido.

4.1.5.2 Para efeito de entrega, no anexo I constam os atuais endereços das Unidades do CREA-SP, contemplando a quantidade de possíveis usuários. Salienta-se que os endereços, bem como a quantidade de usuários por localidade poderão ser alterados a qualquer tempo.

4.1.5.3 A distribuição dos vales-transportes deverá ser efetuada diretamente pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, nos locais constantes do pedido.

4.1.5.4 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer despesa referente às entregas dos cartões, bilhetes ou fichas na forma, quantidade, valores e locais expressos no pedido mensal.

4.1.5.5 A quantidade de locais de entrega pode sofrer alterações pelo CREA-SP, devendo esta informação ser passada por escrito à CONTRATADA, a qual se compromete, portanto, a efetuar o fornecimento e a distribuição dos vales-transportes em outros locais que eventualmente venham a ser incluídos ou ainda deixar de atender os atuais relacionados, conforme a necessidade dos funcionários e estagiários do CREA-SP.

4.1.6 DA REDE CREDENCIADA

4.1.6.1 A CONTRATADA deverá manter convênio com todas as operadoras de vale-transporte do Estado de São Paulo, durante toda a execução contratual, garantindo o fornecimento desse benefício.

4.1.6.2 A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada a lista com os nomes das operadoras credenciadas, assim como, as tarifas por elas aplicadas e as taxas de repasse, cabendo ao CREA-SP a qualquer tempo realizar diligências, solicitando à CONTRATADA comprovação das referidas informações.

4.1.7 DAS TAXAS ADMINISTRATIVA E DE REPASSE

4.1.7.1 O **percentual da Taxa de Administração deverá ser único**, contemplado todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como:

- 1 taxa de entrega dos vales-transportes para todos os locais especificados pelo CREA-SP;
- 2 taxa de processamento por pedido;
- 3 roteirização;
- 4 materiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5 mão de obra especializada ou não;
- 6 seguros em geral;
- 7 equipamentos e/ou, ferramentas;
- 8 encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária;
- 9 quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais; e
- 10 outras.

4.1.7.2 A taxa administrativa será aplicada sobre o valor total do pedido de vale transporte, não incidindo nos valores da taxa de repasse.

4.1.7.3 O percentual da taxa de Administração permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato, não podendo ser alterado nem mesmo nas prorrogações contratuais.

4.1.7.4 A taxa de repasse aos órgãos gestores ou emissores do sistema de transportes municipais/intermunicipais, será aquela praticada efetivamente pelas operadoras e vigentes no ato da emissão dos vales-transportes.

4.1.8 COMUNICAÇÃO

4.1.8.1 A Contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, o qual deverá estar disponível à Contratante, por meio de telefones fixos e celulares e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre as partes.

4.1.8.2 O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico, visando agilizar os contatos com o representante da CONTRATANTE durante a execução do contrato, para atendimento e solução de demandas e assuntos decorrentes da administração e gestão dos benefícios.

4.1.8.3 Poderá ser disponibilizado representantes distintos para assuntos administrativos e técnicos, a critério da CONTRATADA;

4.1.8.4 Caso haja indisponibilidade dos prepostos, a CONTRATADA deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto para tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.1.8.5 A contratada deverá informar preventivamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após a constatação da ocorrência.

4.1.8.6 Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação de serviço, salvo quando necessário, em tempo hábil para tratar com o gestor ou fiscal do contrato, assuntos referentes ao contrato.

4.1.8.7 A contratante fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quanto solicitada a sua presença, mediante agendamento prévio, o qual não será inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.9.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de serviços e fatura no valor da disponibilização dos créditos, assim como possíveis valores da taxa de repasse, imediatamente após o recebimento do pedido.

4.1.9.2 O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês, mediante o recebimento da Nota Fiscal.

4.1.9.3 Pela prestação dos serviços objeto da presente licitação, o CREA-SP pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao custo do pedido mensal dos vales-transportes adquiridos, somando-se a este o valor resultante da taxa administrativa de _____(_____), que será aplicada sobre o valor total dos vales-transportes adquiridos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.1.9.4 O CREA-SP pagará, ainda, se for o caso, à CONTRATADA o valor referente à Taxa de Repasse relativo ao percentual cobrado pelas operadoras de transporte para disponibilizar os créditos referentes aos vales-transportes adquiridos, em qual se incluem todas as despesas, não cabendo neste caso incidência da Taxa Administrativa sobre este valor de repasse.

4.1.9.5 O CREA-SP utilizará a fórmula abaixo para computar o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA:

FÓRMULA: $\{(T.A. \times V.T.) + T.R.\} =$ Valor total da fatura mensal, sendo:

T.A. = Taxa de Administração (incluindo, todas as demais despesas, inclusive a taxa de entrega, encargos e descontos e outros);

V.T. = Valor Total referente aos vales-transportes efetivamente adquiridos;

T.R. = Taxa de Repasse – percentual cobrado pelas operadoras de transporte para disponibilizar os créditos referentes aos vales-transportes adquiridos.

4.1.9.6 O pagamento será efetuado pelo CREA-SP, 01 (um) dia útil após a data de entrega dos vales-transportes. A nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada na emissão do pedido.

4.2 - Natureza do Serviço

4.2.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3 - Critérios de Sustentabilidade

4.3.1 Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

Todavia, cabe ressaltar que a tendência que ora se busca nesta contratação permitirá um impacto ambiental no futuro, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a utilização de cartões eletrônicos, bilhetes e fichas.

4.4 - Prazo de Execução

4.4.1 DA VIGÊNCIA

4.4.1.1 A vigência da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE e com a apresentação das devidas justificativas, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

4.4.2 DOS PRAZOS

4.4.2.1 A Contratada deverá apresentar o seu layout no prazo máximo de até 3 dias úteis após a data de assinatura do contrato, para análise e validação da empresa operadora de folha de pagamento. (atual Senior).

4.4.2.2 O validação do layout será informada à CONTRATADA no prazo aproximado de 10 (dez) dias contados da data do recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.4.2.3 O prazo para processamento e liberação dos créditos dos cartões eletrônicos, bilhetes e fichas será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o pedido (online) for recepcionado pela CONTRATADA.

4.4.2.4 Emitir e entregar os cartões eletrônicos, bilhetes e fichas ou qualquer outra forma de identificação dos diversos tipos de transportes, efetivamente solicitados, diretamente aos usuários, em seus postos de trabalho/local de entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

4.4.2.5 No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários da área de Recursos Humanos do CREA-SP, treinamento do sistema utilizado para realizar os pedidos/recargas de crédito nos cartões de vale transporte.

4.4.2.6 Prazos a serem observados:

1 Entrega dos cartões, bilhetes e fichas: prazo de até a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CREA-SP.

2 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CREA-SP, que observará o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

3 Treinamento equipe do RH do CREA-SP: prazo de até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

4.5 - Transição Contratual

4.5.1 Não será necessário à contratada promover transição contratual do objeto com transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas aplicadas. Trata-se de serviço comum, prestado por ampla quantidade de empresas administradora de benefícios não se tratando de objeto que exija conhecimento ou técnica particular relacionada as demandas do CREA-SP.

5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Deveres da Contratante:

1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

2 Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos pela Contratada, por funcionário especialmente designado, registrando as imperfeições, falhas e irregularidades detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos ao gestor do Contrato do CREA-SP para as providências cabíveis.

3 Notificar a Contratada por escrito no caso de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços contratados e nas condições e preços pactuados.

5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como

- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria instituição responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/produtos, após seu recebimento, e controlar a veracidade das informações prestadas pela Contratada a partir da análise dos relatórios gerenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7 Conferir todos os relatórios emitidos pela Contratada e na hipótese de identificar inconsistências, notificar todos os envolvidos para as providências cabíveis;
- 8 Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados.
- 9 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções regulamentares e contratuais, alterações e revisões do contrato.
- 11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente documento, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir satisfatoriamente, a prestação dos serviços estipulados pelo CREA-SP.

6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

- 1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na formados arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que constatada qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11** Solicitar ao CREA-SP, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 12** Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização de quaisquer dos eventos, objetos deste Termo de Referência.
- 13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 15** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 16** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 17** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18** Em caso de aumento do quadro funcional, a quantidade de cartões deverá aumentar na mesma proporcionalidade, sem ônus adicional para o CREA-SP;
- 19** É vedado a CONTRATADA veicular publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
- 20** Ter pleno atendimento aos usuários cadastrados na opção de vales-transportes nas localidades atuais do CREA-SP e as que vierem a existir, podendo o Crea-SP, a qualquer tempo, solicitar relação.
- 21** Fornecer as recargas e quando necessário os cartões, fichas ou bilhetes nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio ao local indicado pelo Crea-SP, com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até o CREA-SP, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos cartões, fichas ou bilhetes até seu efetivo recebimento.
- 22** Arcar com os valores correspondentes aos vales fornecidos aos estabelecimentos credenciados, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CREA-SP na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 23** A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços pelos funcionários do CREA-SP.
- 24** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 25** Caso ocorram mudanças operacionais ou de mercado, que obriguem a implantação de tecnologia mais nova, em substituição a atual, a CONTRATADA deverá disponibilizar a tecnologia atualizada, sem nenhum ônus aos usuários e/ou ao CREA-SP, após a devida anuência da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.1.1 A empresa a ser CONTRATADA, disponibilizará os créditos solicitados pelo CREA-SP nos cartões, bilhetes ou fichas fornecidos aos colaboradores mensalmente ou em pedidos complementares, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 - Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

7.2.1 A quantidade mensal de usuários é variável, pois decorre do número de funcionários e estagiários que optem pelo benefício, assim como número de contratados e dispensados no mês do pedido, portanto, não será estabelecida, quantidade mínima ou máxima de usuários mensal e/ou anual.

Serão utilizadas como base estimada as quantidades abaixo estabelecidas (base Jan-out/2022):

- a) 85 usuários
- b) valor médio do pedido mensal R\$ 33.150,00
- c) valor médio mensal da taxa de repasse R\$ 446,00

7.3 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

7.3.1 Contato com representante da contratada por e-mail ou telefone e/ou ofício.

7.4 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

7.4.1 O pagamento será efetuado à Contratada um dia útil após a disponibilização dos valores aos colaboradores.

7.4.2 O pagamento será mensal seguindo as diretrizes internas do CREA-SP quanto ao quantitativo, nas condições abaixo:

1 Simultaneamente ao recebimento do pedido do benefício a CONTRATADA deverá emitir o "relatório detalhado", nota fiscal e/ou fatura, boleto bancário ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 1 (um) dia útil após a data da disponibilização dos créditos.

7.4.3 No caso de pedidos complementares, o pagamento seguirá as mesmas diretrizes do pedido principal.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado

Indicador 1

Indicador de Qualidade	Índice de reclamação
Meta	Máximo de 5% de reclamação dos usuários
Forma de Cálculo	Número de Funcionários Ativos x Números de funcionários reclamantes
Ferramentas	Meios de comunicação da área de Recursos Humanos
Periodicidade Aferição	1 Meses

8.2 - Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2.1 Avaliação das reclamações recebidas dos usuários nos meios de comunicação da área de Recursos Humanos conforme a sua gravidade.

9 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A gestão do contrato e a fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da área de Recursos Humanos, a quem a contratada deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos mesmos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Artigos 67º e 73º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições e problemas técnicos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Crea-SP ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Artigo 70º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10 - Bens e Serviços

	Bem/Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Taxa de repasse aos órgãos gestores ou emissores do sistema de transportes municipais/ intermunicipais, que são praticadas pelas operadoras, vigentes no ato da emissão dos vales-transportes.	12	Meses	446,00	5.352,00
2	Fornecimento e entrega de vales-transportes, com créditos mensais e avulsos, roteirização de trajetos, assim como o cadastramento dos usuários nas diversas operadoras e entrega dos respectivos cartões, bilhetes ou fichas, no total estimado de 85 usuários.	12	Meses	33.150,00	397.800,00
3	Taxa Administrativa	12	Meses	1.501,70	18.020,40
Valor Total (R\$)					421.172,40

11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade mensal de usuários é variável, pois decorre do número de funcionários e estagiários optantes pelo benefício, assim como possíveis contratações e dispensas no mês do pedido. Portanto, não será estabelecida, quantidade mínima de usuários mensal e/ou anual. Para tanto, serão utilizadas como base estimada as quantidades abaixo estabelecidas (base: jan/out- 2022):

- a) funcionários - média de 55 usuários
- b) estagiários - média de 30 usuários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

O valor dos créditos poderão ser alterados em decorrência da redução ou elevação das tarifas públicas (operadoras), de cada Município, o que deverá ser informado pela empresa CONTRATADA, e caso necessário, encaminhar a devida comprovação.

De acordo com pesquisa de mercado realizada por ocasião dos Estudos Técnico Preliminares, foram apurados os seguintes valores:

PLANILHA COMPARATIVA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS			
I - EDITAIS E PROPOSTAS BANCO DE PREÇOS			
ORGÃO CONTRATANTE	Documento	Qtde. Usuários	TAXA
CAU-SP	PE 005/2021	75	2,70%
BANCO DA AMAZONIA	PE042/2021	450	8,00%
SERPRO	PE 1440/2020	230	6,00%
II - PROPOSTAS COMERCIAIS RECEBIDAS (OFICIO 047/2022-UDGP)			
FORNECEDOR		Qtde. Usuários	TAXA
BENEFICIO CERTO - CNPJ 08.655.788/0001-86		85	3,00%
VILA NOVA BENEFÍCIOS (*) - CNPJ 01.178.287/0001-07		85	5,00%
UP BENEFÍCIOS - CNPJ 17.359.884.0001-78		85	2,50%
Valor Médio da Taxa Administrativa			4,53%

(*) A empresa Vila Nova Benefícios apresentou sua proposta comercial logo após a elaboração do ETP, e portanto foi considerada apenas neste Termo de Referência.

As propostas e editais mencionadas na planilha acima foram juntadas na etapa do ETP, exceto a proposta da Vila Nova Benefícios que foi juntada neste TR.

Nesse sentido, segue abaixo os valores atualizados previstos para esta contratação:

Quantidade média de funcionários / estagiários (base jan-out / 2022) = 85 Valores previstos (média pesquisa de mercado)		
Valor médio anual	Valor médio mensal da fatura	Valor médio de utilização por funcionário
R\$ 421.172,40	R\$ 35.097,70	R\$ 412,91

12 - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

Planilha para cotação de Vale Transporte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Valor Estimado Mensal (*)	Taxa Adm	Valor Total
R\$ 33.150,00		

13 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Vale Transporte, da Gerencia de Gestão de Pessoas.

14 - LOCAIS DE ENTREGA

14.1 Os cartões objetos da presente contratação deverão ser entregues nos endereços constantes do Anexo I.

15 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	<input type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item

15.1 - Qualificação Técnica

15.1.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços com as características, quantidades, prazos compatíveis e atendimento satisfatório da mesma natureza e porte, por período não inferior a 2 (dois) anos devido à natureza contínua do objeto desta licitação.

15.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência;

15.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome, o cargo e telefone do signatário para contato bem como especificar necessariamente o objeto, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

15.2 - Critérios de Seleção

15.2.1 - Subcontratação

15.2.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.2.2 - Alteração Subjetiva

15.2.2.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam

observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2.3 - Garantia Contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.2.3.1 Não se aplica.

16 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

16.1 - Sanções Aplicáveis

	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa
1	1. Não oferecer sistema próprio informatizado, via Internet/WEB para controle e expedição do pedido mensal, com layout compatível com o sistema de folha de pagamento do CREA-SP, visando à importação de dados. Este item incidirá em rescisão contratual e será considerado como inadimplemento absoluto.	1	20% sobre o valor mensal do contrato
2	2. Inadimplemento relativo, ou cumprimento imperfeito, quando a obrigação, apesar de cumprida, dá-se de maneira negligente, inadequada e sem os cuidados necessários, ensejando-se a reparação dos danos adicionais ou suplementares.	1	1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato
3	3. Reincidir nas infrações dos itens 2 e 3 nos meses subsequentes.	1	20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.

16.2 - Sanções Administrativas

16.2.1 1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 - fraudar na execução do contrato;
- 1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 - cometer fraude fiscal;
- 1.6 - não manter a proposta.

2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 2.2 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 2.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem "10.1" deste instrumento.

4. - As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.1. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.2.- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.3. - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - Relação de Unidades com Endereços e quantidade de possíveis usuários.pdf

ANEXO I - Relação de Unidades com Endereços e Quantidade de possíveis usuários

	UNIDADE	Funcionários	Estagiários	Município	Endereço	GRE
1	SEDE ANGELICA	45		SÃO PAULO	Av. Angelica, 2364, Consolação - São Paulo-SP CEP 01228-200	
2	SEDE FARIA LIMA	163	8	SÃO PAULO	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros - São Paulo CEP 01452-920	
3	SEDE REBOUÇAS	50	17	SÃO PAULO	Av. Rebouças, 1006 - Pinheiros	
4	BARRA FUNDA	6		SÃO PAULO	Rua José Gomes Falcão, 120, A/B, Barra Funda - São Paulo-SP CEP 01139-010	
5	UGI ADAMANTINA	2		ADAMANTINA	Rua Dona Josefina Dall Antonia Tiveron, 140 Centro - Adamantina CEP 17800-000	GRE01
6	UGI AMERICANA	6		AMERICANA	Rua dos Coqueiros, 187 Jardim São Paulo - Americana CEP 13468-100	GRE02
7	UGI ARAÇATUBA	13		ARAÇATUBA	Avenida Antonio Pavan, 75 Jardim Icaray - Araçatuba CEP 16020-390	GRE01
8	UGI ARARAQUARA	11		ARARAQUARA	Rua João Gurgel, 1881 – Sala 02 – Centro - 14801-405 Araraquara - São Paulo	GRE10
9	UGI ASSIS	3		ASSIS	R. Dionízio Dias Paião, 355 Vl. Fiuza - Assis CEP 19814-170	GRE08
10	UGI BARRETOS	3		BARRETOS	RUA I - 6, 303 DISTRITO INDUSTRIAL CEP 14783-032	GRE03
11	UGI BAURU	9		BAURU	Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino nº 1-15 - Jd. América - Bauru CEP 17017-332	GRE08
12	UGI BOTUCATU	6		BOTUCATU	RUA PREFEITO TONICO DE BARROS - 612 Botucatu	GRE11
13	UGI CAMPINAS	21		CAMPINAS	AVENIDA MONTE CASTELO, 368 JARDIM PROENCA - CAMPINAS CEP 13026-241	GRE02
14	UGI CAPITAL CENTRO - AEASP	11		SÃO PAULO	R 24 de maio, 104 - 10º andar Centro 01041-000 São Paulo	GRE05
15	UGI CATANDUVA	2		CATANDUVA	RUA BEBERIBE, 1151 JARDIM DOS COQUEIROS - CATANDUVA CEP 15811-000	GRE09
16	UGI FRANCA	6		FRANCA	RUA VOLUNTÁRIO JAIME DE AGUIAR BARBOSA, 1270 BAIRRO SANTA RITA - FRANCA - 14403-365	GRE03
17	UGI GUARULHOS	7		GUARULHOS	Rua Guadelino Fanganiello, 03, Parque Renato Maia - Guarulhos - SP	GRE07
18	UGI JUNDIAÍ	8		JUNDIAÍ	AVENIDA NOVE DE JULHO, 409 JD. BRASIL - JUNDIAI CEP 13201-019	GRE02
19	UGI LIMEIRA	7		LIMEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 93 VILA CIDADE JARDIM - Limeira CEP 13480-271	GRE12
20	UGI MARILIA	8		MARÍLIA	RUA MECENAS PINTO BUENO, 1207 JARDIM MARIA IZABEL - MARILIA CEP 17516-030	GRE08
21	UGI MOGI DAS CRUZES	6		MOGI DAS CRUZES	Rua Julio Perotti, 57 – Jardim Armênia, Mogi das Cruzes-SP	GRE07
22	UGI MOGI GUAÇU	8		MOGI GUAÇU	RUA DÉCIO BUENO, 67 Vila Beatriz - Mogi Guaçu CEP 13844-009	GRE12
23	UGI NORTE	7		SÃO PAULO	Rua Voluntários da Pátria, 654 – Santana – 02010-000 - São Paulo	GRE05
24	UGI OESTE	0		SÃO PAULO	Av. Rebouças, 1006 - Pinheiros	GRE05
25	UGI OSASCO	7		OSASCO	R Alexandre Baptistone, 555 Bairro Km 18 06190-120 Osasco SP	GRE05
26	UGI PIRACICABA	7		PIRACICABA	Rua Antonio Maniero, 177, São Dimas - Piracicaba - 13416-045	GRE10
27	UGI PRESIDENTE PRUDENTE	7		PRESIDENTE PRUDENTE	Av. Manoel Goulart, 843 Centro - Presidente Prudente CEP 19015240	GRE01

ANEXO I - Relação de Unidades com Endereços e Quantidade de possíveis usuários

	UNIDADE	Funcionários	Estagiários	Município	Endereço	GRE
28	UGI REGISTRO	5		REGISTRO	RUA TEITI KOKI, 55 VILA FLORIDA - Registro CEP 11900-000	GRE04
29	UGI RIBEIRÃO PRETO	11		RIBEIRÃO PRETO	RUA JOÃO PENTEADO, 2237 JARDIM SÃO LUIZ - RIBEIRÃO PRETO CEP 14020-180	GRE03
30	UGI SANTO ANDRE	7		SANTO ANDRÉ	Rua Albertina, 53 – Vila Pires – Santo André – SP	GRE07
31	UGI SANTOS	15		SANTOS	AV. Ana Costa, 14 - Vila Matias - Santos - 11.060-000	GRE04
32	UGI SÃO CAETANO DO SUL	4		SÃO CAETANO DO SUL	Rua Roma, 63 – Oswaldo Cruz – São Caetano do Sul – SP	GRE07
33	UGI SÃO CARLOS	6		SÃO CARLOS	Rua Sorbone, 400 - Centreville - 13560-760 São Carlos - São Paulo	GRE10
34	UGI SAO JOAO DA BOA VISTA	2		SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RUA HÉLIO CORRÊA DA FONSECA, 246 Jardim Santa Rita III - São João da Boa Vista CEP 13871-059	GRE12
35	UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	12		SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA DOUTOR RAUL SILVA, 1417 NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CEP 15090-260	GRE09
36	UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	12		SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RUA DOUTOR ORLANDO FEIRABEND FILHO, 37 PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GRE06
37	UGI SAO PAULO LESTE	12		SÃO PAULO	Rua Costa Rego 49/51 – Vila Guilhermina – São Paulo – SP CEP 03542-030	GRE07
38	UGI SOROCABA	9		SOROCABA	Av. Mário Campolim, 434 – Campolim – Sorocaba – SP – CEP 18047-600	GRE11
39	UGI SUL	14		SÃO PAULO	Rua Bandeira Paulista, 716 - Sala 113 Itaim Bibi 04532-911 São Paulo	GRE05
40	UGI TAUBATE	8		TAUBATÉ	RUA SANTA LUIZA DE MARILLAC, 1347 VILA SÃO JOSÉ - TAUBATÉ CEP 12070-350	GRE06
41	UOP AMPARO	1		AMPARO	RUA PREFEITO RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES, 995 CENTRO - Amparo CEP 13900-560	GRE12
42	UOP ANDRADINA	1		ANDRADINA	Avenida Barão do Rio Branco, 435 Parque Santo Antonio - Andradina CEP 16900070	GRE01
43	UOP ARARAS	1		ARARAS	RUA MARIA MARTHA NUNES, 189 JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA - Araras CEP 13607-000	GRE12
44	UOP ARTUR NOGUEIRA	1		ARTUR NOGUEIRA	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 789 CENTRO - ARTUR NOGUEIRA CEP 13167-010	GRE02
45	UOP ARUJÁ	1		ARUJÁ	Rua Mato Grosso, 189 – Jardim Planalto - Arujá-SP	GRE07
46	UOP ATIBAIA	1		ATIBAIA	AV. CÉSAR MEMOLO, 420 JARDIM PAULISTA - ATIBAIA CEP 12947-010	GRE02
47	UOP AVARE	1		AVARÉ	RUA DOS ENGENHEIROS - 26 Avaré	GRE11
48	UOP BARRA BONITA	1		BARRA BONITA	Rua Paschoal Buonarotti nº 103 - Vila Narcisa - Barra Bonita CEP 17340-000	GRE08
49	UOP BARUERI	3		BARUERI	R Caldas Novas, 50 - Mezanino Bethaville 06404-301 Barueri SP	GRE05
50	UOP BATATAIS	1		BATATAIS	Rua Francisco Milan, 59 - Bairro central park - 14.307-098 - Batatais / SP	GRE03
51	UOP BEBEDOURO	1		BEBEDOURO	RUA NORBERTO RANGEL, 601 VILA MAJOR CICERO CARVALHO - BEBEDOURO CEP 14702-020	GRE03
52	UOP BERTIOGA	1		BERTIOGA	Av Ayrton Senna da silva, 141 Centro - Bertioiga CEP 11250-000	GRE04
53	UOP BIRIGUI	1		BIRIGUI	Avenida Paulo da Silva Nunes, 129 Parque das Paineiras - Birigui CEP 16201065	GRE01
54	UOP BRAGANÇA PAULISTA	1		BRAGANÇA PAULISTA	Av. Europa, 1015 Jd. Europa - BRAGANÇA PAULISTA CEP 12919-280	GRE02

ANEXO I - Relação de Unidades com Endereços e Quantidade de possíveis usuários

	UNIDADE	Funcionários	Estagiários	Município	Endereço	GRE
55	UOP CAMPINAS - CAC-CLUBE DOS AGRONOMOS - NORTE	1		CAMPINAS	RUA ELEUTÉRIO RODRIGUES, 64 VILA NOVA - CAMPINAS CEP 13073-066	GRE02
56	UOP CAMPINAS - CENTRO (AEAC)	1		CAMPINAS	Av. Doutor Moraes Salles nº 884 - 2 ANDAR - Centro - Campinas - 13010-001	GRE02
57	UOP CAMPO LIMPO PAULISTA			CAMPO LIMPO PAULISTA	AVENIDA MANOEL TAVARES DA SILVA, 433 VILA TAVARES - CAMPO LIMPO PAULISTA CEP 13230-075	GRE02
58	UOP CAMPOS DO JORDÃO			CAMPOS DO JORDÃO	RUA: INÁCIO CAETANO, 480, SALA 205, 2º ANDAR, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO, CEP 12460-000	GRE06
59	UOP CARAGUATATUBA	2		CARAGUATATUBA	AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 489 CENTRO - CARAGUATATUBA CEP 11660-280	GRE06
60	UOP CARAPICUIBA	1		CARAPICUIBA	Av Sandra Maria, 444 Jardim das Belezas 06315-020 Carapicuíba	GRE05
61	UOP COSMÓPOLIS	1		COSMÓPOLIS	RUA CAMPINAS, 654 JD BELA VISTA - COSMÓPOLIS CEP 13150-140	GRE02
62	UOP COTIA	1		COTIA	Av Santo Antônio, 294 Portão 06716-710 Cotia SP	GRE05
63	UOP CRUZEIRO			CRUZEIRO	RUA CAPITÃO NELCI ROCHA PIRES, 1121 - CENTRO - 12710-250 - CRUZEIRO	GRE06
64	UOP CUBATÃO	1		CUBATÃO	R. Benedito Aires, 130 Vl. Paulista - Cubatão CEP 11510-120	GRE04
65	UOP DESCALVADO	1		DESCALVADO	Rua Coronel Rafael Tobias, 2417 - Novo Jardim Belém - 13690-000 Descalvado - São Paulo	GRE10
66	UOP DRACENA	1		DRACENA	Rua Miguel do Nascimento, 1016 Jd. Jussara - Dracena CEP 17900-000	GRE01
67	UOP ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1		ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RUA BENEDITO FORNI, 45 Jd. Baronesa Espírito Santo do Pinhal CEP 13990-000	GRE12
68	UOP FERNANDÓPOLIS	1		FERNANDÓPOLIS	RUA RIO DE JANEIRO, 1597 CENTRO - FERNANDÓPOLIS CEP 15600-052	GRE09
69	UOP FERRAZ DE VASCONCELOS			FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Buíque, 60 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos - SP	GRE07
70	UOP GARÇA	1		GARÇA	ALAMEDA VEREADOR LUIZ BOTINO JUNIOR, 83 ESTAÇÃO VELHA - GARÇA CEP 17400-000	GRE08
71	UOP GUAÍRA	1		GUAÍRA	AVENIDA NOVE, 169 - CENTRO - GUAÍRA - CEP: 14790-000	GRE03
72	UOP GUARATINGUETÁ	3		GUARATINGUETÁ	AVENIDA DOUTOR ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 978 PORTAL DAS COLINAS - GUARATINGUETÁ CEP 12516-410	GRE06
73	UOP GUARUJÁ			GUARUJÁ	R. Quintino Bocaiúva, 524 Centro - Guarujá CEP 11410-030	GRE04
74	UOP HORTOLÂNDIA	1		HORTOLÂNDIA	Avenida Olívio Franceschini, 1458 Salas 04 e 05 Loteamento Remanso Campineiro - Hortolândia CEP 13184-505	GRE02
75	UOP IBITINGA	1		IBITINGA	Rua Antônio Casemiro nº 45 - Jd. Petrópolis - Ibitinga CEP 14940-530	GRE08
76	UOP ILHA SOLTEIRA	1		ILHA SOLTEIRA	Rua Rio Tapajos, 205 Zona Norte - Ilha Solteira CEP 15385-000	GRE01
77	UOP INDAIATUBA	1		INDAIATUBA	AVENIDA ENG FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, 1799 VILA SFEIR - INDAIATUBA CEP 13330-315	GRE02
78	UOP ITANHAÉM	1		ITANHAÉM	R. Aécio Mennucci, 271 Centro - Itanhaém CEP 11740-000	GRE04
79	UOP ITAPECERICA DA SERRA	1		ITAPECERICA DA SERRA	Rua Florianópolis, 143 Parque Paraíso 06850-420 Itapeçerica da Serra	GRE05
80	UOP ITAPETININGA	1		ITAPETININGA	Rua Pedro Cardoso, 75 Jd. Mesquita - Itapetininga CEP 18213-520	GRE11
81	UOP ITAPEVA	2		ITAPEVA	AVENIDA ORESTES GONZAGA, 440 JARDIM FERRARI III - ITAPEVA CEP 18406-131	GRE11

ANEXO I - Relação de Unidades com Endereços e Quantidade de possíveis usuários

	UNIDADE	Funcionários	Estagiários	Município	Endereço	GRE
82	UOP ITAPEVI	1		ITAPEVI	R Dr José Pedro de Castro, 404 Centro 06653-130 Itapevi SP	GRE05
83	UOP ITAPIRA	1		ITAPIRA	Rua Bento da Rocha, 9 - Centro - Itapira/SP	GRE12
84	UOP ITÁPOLIS	1		ITÁPOLIS	Av. Duque de Caxias, 1440 - Vila Santos - 14900-000 Itápolis - São Paulo	GRE10
85	UOP ITAQUAQUECETUBA	1		ITAQUAQUECETUBA	Avenida Italo Adami, 317 – sala 24 – Vila Virgínia, Itaquaquetuba - SP	GRE07
86	UOP ITATIBA	1		ITATIBA	RUA MIGUEL HÉRCULES, 211 JARDIM TEREZA - ITATIBA CEP 13253-010	GRE02
87	UOP ITU	1		ITU	Rua Arquiteto Marcio João de Arruda, 300 Vila Leis - Itu CEP 13309-090	GRE02
88	UOP ITUVERAVA	1		ITUVERAVA	RUA ESPANHA, 280 PARQUE DAS NAÇÕES - ITUVERAVA	GRE03
89	UOP JABOTICABAL	2		JABOTICABAL	Av. Carlos Berchieri, 300 - Centro - 14870-010 Jaboticabal - São Paulo	GRE10
90	UOP JACAREÍ			JACAREÍ	AVENIDA PENNSILVANIA, 531 JARDIM SIESTA - JACAREÍ CEP 12321-050	GRE06
91	UOP JAGUARIUNA	1		JAGUARIÚNA	RUA JOSÉ ALVES GUEDES, 1317 Jd. São João Segunda Parte - JAGUARIÚNA CEP 13911-236	GRE02
92	UOP JALES	2		JALES	AVENIDA JOÃO AMADEU, 470 DISTRITO INDUSTRIAL II - JALES CEP 15708-028	GRE09
93	UOP JANDIRA			JANDIRA	R William Waddell, 31 Sala 35 Jd Centenário 06606-000 Jandira	GRE05
94	UOP JAÚ	1		JAÚ	Rua Rui Barbosa nº 2345 - Jd. Pires de Campos - Jaú CEP 17209-020	GRE08
95	UOP LEME	1		LEME	Rua Flávio Zillo, 110 - Cidade Jardim - 13614-310 Leme - São Paulo	GRE12
96	UOP LENÇÓIS PAULISTA	1		LENÇÓIS PAULISTA	Rua Coronel Joaquim Gabriel nº 637 - Centro - Lençóis Paulista CEP 18682-030	GRE08
97	UOP LINS	2		LINS	AV. NICOLAU ZARVOS, 631 VILA CLÉLIA - LINS CEP 16401-300	GRE08
98	UOP LORENA	1		LORENA	VILA SACILOTTI, 45 BAIRRO DA CRUZ - LORENA CEP 12606-060	GRE06
99	UOP MAIRIPORÃ	1		MAIRIPORÃ	Av. José Giancesella, 1500 – loja 14 – bloco 3, Mairiporã - SP	GRE07
100	UOP MATÃO	1		MATÃO	Av. Baldan, 2705 - Nova Matão - 15990-650 Matão - São Paulo	GRE10
101	UOP MAUÁ			MAUÁ	Avenida Queirós Pedroso, 468 - Jardim Pedroso - Mauá - SP	GRE07
102	UOP MIRASSOL			MIRASSOL	RUA Padre Ernesto, 2420 - centro - Mirassol - CEP 15130-069	GRE09
103	UOP MOCOCA	1		MOCOCA	RUA ROMEU VERZOLA, 40 JARDIM LAVINIA - MOCOCA CEP 13736-336	GRE12
104	UOP MOGI MIRIM	2		MOGI MIRIM	RODOVIA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, 685 Jardim Patricia - Mogi Mirim CEP 13801-000	GRE12
105	UOP MONGAGUÁ	1		MONGAGUÁ	Praça Jacob Koukdjian, 167 - 1º andar - Loja 25 - Centro	GRE04
106	UOP MONTE ALTO			MONTE ALTO	Rua Francisco Frigo, 100 - Residencial Barbizan - 15910-000 Monte Alto - São Paulo	GRE10
107	UOP NOVA ODESSA	1		NOVA ODESSA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 81 SALA 1 CENTRO - NOVA ODESSA CEP 13460-000	GRE02
108	UOP OLÍMPIA	1		OLÍMPIA	ALAMEDA FRANCISC BOITAR, 250 JD UNIVERSITARIO - OLÍMPIA CEP 15400-000	GRE09

ANEXO I - Relação de Unidades com Endereços e Quantidade de possíveis usuários

	UNIDADE	Funcionários	Estagiários	Município	Endereço	GRE
109	UOP ORLÂNDIA			ORLÂNDIA	AVENIDA SETE, 282 CENTRO - ORLÂNDIA	GRE03
110	UOP OSVALDO CRUZ	1		OSVALDO CRUZ	Rua Yutaka Abe, 15 A Jd. Julia - Osvaldo Cruz CEP 17700-000	GRE01
111	UOP OURINHOS	2		OURINHOS	Av. Armando Silva, 210 Distrito Industrial Dr. Hélio Silva - Ourinhos CEP 19908-160	GRE08
112	UOP PARAGUACU PAULISTA	2		Paraguaçu Paulista	R. Doze de Março, 767 Centro - Paraguaçu Paulista CEP 19700-000	GRE08
113	UOP PAULÍNIA	1		PAULÍNIA	AVENIDA ARMELINDA PADULA PIETROBOM, 298 JARDIM ITAPOAM - PAULÍNIA CEP 13140-248	GRE02
114	UOP PENÁPOLIS	1		PENÁPOLIS	Rua Fernando Ribeiro de Barros, 1136 Vila Martins - Penápolis CEP 16300-000	GRE01
115	UOP PEREIRA BARRETO	1		PEREIRA BARRETO	Rua Ary Dornellas Carneiro, 1997 Vila Municipal - Pereira Barreto CEP 15370000	GRE01
116	UOP PERUIBE			PERUIBE	R. General Ataliba Leonel, 777 Centro - Peruíbe CEP 11750-000	GRE04
117	UOP PIEDADE	1		PIEADADE	Rua Sete de Setembro, 42 - Centro.	GRE11
118	UOP PINDAMONHANGABA	1		PINDAMONHANGABA	RUA SENADOR DINO BUENO, 204 VILA VITÓRIA - PINDAMONHANGABA CEP 12401-410	GRE06
119	UOP PIRAJU	1		PIRAJU	R. Treze de Maio, 565 Centro - Pirajú CEP 18800-000	GRE08
120	UOP PIRASSUNUNGA	5		Pirassununga	Rua Felipe Boller Junior, 4255 - Jardim São Fernando - 13631-120 Pirassununga - São Paulo	GRE12
121	UOP POA	1		POÁ	Av. Leonor Bolsoni Marques da Silva, 420 - Centro, Poá-SP	GRE07
122	UOP PORTO FERREIRA	1		Porto Ferreira	Rua Nelson Pereira Lopes 662 - Centro - 13660-000 Porto Ferreira - São Paulo	GRE12
123	UOP PRAIA GRANDE	1		PRAIA GRANDE	Rua José Borges Neto, 697 - Vila Mirim - CEP 11705 - 010 - Praia Grande	GRE04
124	UOP PRESIDENTE EPITACIO	1		PRESIDENTE EPITÁCIO	R. Porto Alegre, 1 18 Centro - Presidente Epitácio CEP 19470-000	GRE01
125	UOP PRESIDENTE VENCESLAU	2		PRESIDENTE VENCESLAU	Av. João Pessoa, 779 Centro - Presidente Venceslau CEP 19400-000	GRE01
126	UOP PROMISSAO	1		PROMISSÃO	Rua Afonso Pena, 348 - Centro - 16370-000	GRE08
127	UOP RIBEIRÃO PIRES	1		RIBEIRÃO PIRES	Rua Felipe Sabagg, 200 - Lojas: 18C e 22C - 4º andar do Garden Shopping Ribeirão Pires - Centro - CEP: 09400-130	GRE07
128	UOP RIO CLARO	1		RIO CLARO	AVENIDA DEZ, 2180 Jardim São Paulo - Rio Claro CEP 13503-200	GRE12
129	UOP ROSANA (PONTAL DO PARANAPANEMA)			ROSANA	TRAVESSA DAS ITAUBAS, 15, QUADRA 34 CEP 19274-000	GRE01
130	UOP SALTO	1		SALTO	Rua America, 1.277 - Jardim Celani - Salto - SP - CEP 13326-100	GRE02
131	UOP SANTA BÁRBARA D'OESTE			SANTA BÁRBARA D'OESTE	Rua XV de Novembro, 882 CENTRO - SANTA BÁRBARA D'OESTE CEP 13450-044	GRE02
132	UOP SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1		SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Rua Marechal Bittencourt, 1078 Centro - Santa Cruz do Rio Pardo CEP 18900-077	GRE08
133	UOP SANTA FÉ DO SUL	1		SANTA FÉ DO SUL	Rua 5, nº 1.298 - Centro - Santa Fé do Sul-SP	GRE09
134	UOP SANTA ISABEL			SANTA ISABEL	Rua José Domench, 30 - Lanifício - Santa Isabel - SP	GRE07
135	UOP SANTANA DE PARNAIBA			SANTANA DE PARNAÍBA	Rua Santa Edwiges, 118 Jd Rubi 06502-135 Santana do Parnaíba SP	GRE05

ANEXO I - Relação de Unidades com Endereços e Quantidade de possíveis usuários

	UNIDADE	Funcionários	Estagiários	Município	Endereço	GRE
136	UOP SÃO BERNARDO DO CAMPO	5		SÃO BERNARDO DO CAMPO	Av. Imperatriz Leopoldina, 898 - Bairro Nova Petrópolis - CEP 097.770-272	GRE07
137	UOP SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1		SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	AVENIDA BENEDITO DOS REIS SCIGLIANI, 241 LOTEAMENTO BUENOS AIRES - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO CEP	GRE12
138	UOP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - NORTE			SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AVENIDA ANCHIETA, 661 JARDIM NOVA AMÉRICA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP 12242-280	GRE06
139	UOP SAO MANUEL	1		SÃO MANUEL	AVENIDA IRMÃO ALDO MARINI - 50 São Manuel	GRE11
140	UOP SÃO ROQUE	1		SÃO ROQUE	Rua Garfield Pereira Barreto, 95 CENTRO - São Roque CEP 18130-380	GRE11
141	UOP SÃO SEBASTIAO			SÃO SEBASTIÃO	RUA VITORINO GONÇALVES DOS SANTOS, 152, BLOCO B, LOJAS 17/18/19 CENTRO - SÃO SEBASTIÃO CEP 11608-	GRE06
142	UOP SÃO VICENTE			SÃO VICENTE	Rua Expedicionários Vicentinos, 59 - Centro.	GRE04
143	UOP SERRA NEGRA	1		SERRA NEGRA	RUA ADELINA HUMBERT DE QUENCY, 232 Campo do Sete - Serra Negra CEP 13930-000	GRE12
144	UOP SERTÃOZINHO	1		SERTÃOZINHO	RUA EXPEDICIONARIO LELLIS,1618 CENTRO - SERTÃOZINHO CEP 14160-750	GRE03
145	UOP SOCORRO	2		SOCORRO	AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, 71 Salto - Socorro CEP 13960-000	GRE12
146	UOP SUMARE			SUMARÉ	RUA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, 69 PLANALTO DO SOL - SUMARÉ CEP 13171-190	GRE02
147	UOP SUZANO	2		SUZANO	Rua José Corrêa Gonçalves, 131 – Vila São Jorge – CEP: 08675-130	GRE07
148	UOP TABOAO DA SERRA	1		TABOÃO DA SERRA	R João Queirós, 107 Jd Maria Rosa 06763-130 Taboão da Serra	GRE05
149	UOP TAQUARITINGA			Taquaritinga	Rua Matheus Cosentino, 245 - Conjunto Residencial Ipiranga - 15900-000 Taquaritinga - São Paulo	GRE10
150	UOP TATUÍ	1		TATUÍ	Rua Prof. Joaquim Teixeira, 350 Jd. Junqueira - Tatuí CEP 18271-130	GRE11
151	UOP TUPÃ	1		TUPÃ	Rua Mexico, 88 - Jardim America - Tupã CEP 17605-243	GRE01
152	UOP UBATUBA	1		UBATUBA	RUA ORLANDO CARNEIRO, 98 CENTRO - UBATUBA CEP 11680-000	GRE06
153	UOP VALINHOS	1		VALINHOS	AVENIDA JOAQUIM ALVES CÔRREA, 3819 PARQUE NOVA SUIÇA - VALINHOS CEP 13271-430	GRE02
154	UOP VARGEM GRANDE PAULISTA	1		VARGEM GRANDE PAULISTA	Av Elias Alves da Costa, 411, 2º andar - sala 19 Centro 06730-000 Vargem Grande Paulista	GRE05
155	UOP VARZEA PAULISTA	1		VÁRZEA PAULISTA	Avenida Doutor João Guglielmo, 336, térreo, Jardim Primavera - CEP: 13.220-260	GRE02
156	UOP VOTUPORANGA	1		VOTUPORANGA	RUA BAHIA, 2270 JARDIM PROGRESSO - VOTUPORANGA CEP 15501-197	GRE09
157	UPS ABEE			SÃO PAULO	Rua Fidélis Papini, 95 - Vila Prudente - São Paulo - SP	GRE07
158	UPS APIAI			APIAÍ	Rua XV de Novembro, 68 - Centro - Apiaí - CEP. 18320-000	GRE11
159	UPS BARIRI	1		BARIRI	Rua Antônio de Queiroz nº 446 - Centro - Bariri CEP 17250-000	GRE08
160	UPS CAJAMAR			CAJAMAR	Av Tenente Marques, 5700, sala 01 Polvilho 07790-845 Cajamar	GRE05
161	UPS CAPÃO BONITO			CAPÃO BONITO	Av. Plácido Batista da Silveira, 355 Jd. Cruzeiro - Capão Bonito CEP 18305-475	GRE11
162	UPS CAPITAL CENTRO			SÃO PAULO	Rua Nestor Pestana, 87, 1ª Sobreloja - Consolação, São Paulo - SP, 01303-010	GRE05

ANEXO I - Relação de Unidades com Endereços e Quantidade de possíveis usuários

	UNIDADE	Funcionários	Estagiários	Município	Endereço	GRE
163	UPS CAPITAL CENTRO - APEMEC			SÃO PAULO	Al Santos, 1909 4º andar Cerqueira Cesar 01419-002 São Paulo	GRE05
164	UPS CAPITAL CENTRO - IBAPE			SÃO PAULO	Rua Maria Paula, 122 Bela Vista 01319-907 São Paulo	GRE05
165	UPS CAPITAL CENTRO - SEAM			SÃO PAULO	Av Ipiranga, 318 República 01046-010	GRE05
166	UPS CAPITAL CENTRO SANTOS JUNDIAÍ			SÃO PAULO	R Jose Paulino, 7 Bom Retiro 01120-001 São Paulo	GRE05
167	UPS CAPITAL SUL APEAESP			SÃO PAULO	Av Dr Hugo Beolchi, 445 Cj 25 Vila Guarani 043310-030 São Paulo	GRE05
168	UPS CAPITAL SUL INSTITUTO DE ENGENHARIA			SÃO PAULO	Av Dr Dante Pazzanese, 120 Vila Mariana 04012-908 São Paulo	GRE05
169	UPS CERQUILHO	1		CERQUILHO	Rua Dr. Soares Hungria, 835 CENTRO - Cerquilho CEP 18520-000	GRE11
170	UOP CONCHAL	1		CONCHAL	Rua XV de Novembro, 422 - Centro.	GRE12
171	UPS DIADEMA			DIADEMA	Rua Tiradentes, 140 - Centro - CEP 09911-901	GRE07
172	UPS IGARAPAVA			IGARAPAVA	RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 386 - SALA 2 CENTRO - IGARAPAVA	GRE03
173	UPS LARANJAL PAULISTA			LARANJAL PAULISTA	Rua Antonio Alves Martins, 45 Jd. Ambiental - Laranjal Paulista CEP 18500-000	GRE11
174	UPS MIRANDÓPOLIS			MIRANDÓPOLIS	Rua Gentil Moreira, 314 Centro - Mirandópolis - 16800-000	GRE01
175	UPS MONTE AZUL PAULISTA			MONTE AZUL PAULISTA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 306 CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA CEP 14730-000	GRE03
176	UPS NOVO HORIZONTE			NOVO HORIZONTE	AVENIDA JOSUÉ QUIRINO DE MORAES, 976 CENTRO - NOVO HORIZONTE CEP 14960-000	GRE09
177	UPS OESTE (posto)			SÃO PAULO	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros 01452-920 São Paulo	GRE05
178	UPS PALMITAL			PALMITAL	R. Manoel Leão Rego, 149 Centro - Palmital CEP 19970-000	GRE08
179	UPS PIRACAIA			PIRACAIA	Praça Nossa Senhora do Rosário, 54 CENTRO - Piracaia CEP 12970-000	GRE02
180	UPS PIRACICABA			PIRACICABA	Rua Ipiranga, 166, Centro - Piracicaba	GRE10
181	UPS PIRAJUÍ			PIRAJUÍ	Rua das Araras nº 201 - Centro - Pirajuí CEP 16600-000	GRE08
182	UPS PRESIDENTE BERNARDES			PRESIDENTE BERNARDES	RUA JOSÉ SOARES MARCONDES, 246 CEP 19300-000	GRE01
183	UPS SANTOS			SANTOS	Rua Arthur Porchat de Assis, 47 - Boqueirão - Santos - 11045-540	GRE04
184	UOP SÃO JOAQUIM DA BARRA	1		SÃO JOAQUIM DA BARRA	RUA MINAS GERAIS, 1639 CENTRO - S.J.BARRA	GRE03
185	UPS SÃO PEDRO			SÃO PEDRO	Rua Maestro Benedito Quintino, 1274 – São Pedro - SP (esquina com Rua Nicolau Mauro e Próximo à Câmara Municipal)	GRE10
186	UPS SINTESP			SÃO PAULO	Rua Visconde de Pirajá, 338 - Alto do Ipiranga - CEP 04277-020 - São Paulo - SP	GRE05
187	UPS TAQUARITUBA			TAQUARITUBA	AVENIDA SILVANO DE PAULA BUENO - 320 Taquarituba	GRE11
188	UPS TEODORO SAMPAIO	1		TEODORO SAMPAIO	AV. MANOEL GUIRADO SEGURA - 1174 CEP 19280-000	GRE01
TOTAL DE COLABORADORES		669	25			



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
 informando o código verificador: 0135391 e código CRC: MWX4OAMN69N.

